



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

*Cancelada
pela Lei nº 223*

LEI Nº 222, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996 (Projeto de Lei nº 61/96, do Ver. João Batista Paraíba Serezani)

CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica concedido aos interessados, um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta Lei, para regularização, junto ao Departamento de Projetos e Aprovações da Municipalidade, de obras iniciadas e ou já concluídas, nos Núcleos Habitacionais das COHAB e INOCOP, e que estejam em desacordo com o Parágrafo Único, do Artigo 22, da Lei nº 2.475/87 do Código de Obras do Município de Assis.
- Artigo 2º -** No ato da regularização, que consistirá da apresentação em projeto, memoriais descritivos, requerimento e matrícula do INSS, se a obra ultrapassar a 70,00 m² (setenta metros quadrados), não será considerada a exigência do Parágrafo Único, do Artigo 22, acima referido.
- Artigo 3º -** Competirá ao Departamento de Projetos e Aprovações da Prefeitura Municipal expedir o **ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA**, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 4º -** Regularizada a obra, as infrações apuradas e apenadas pela Municipalidade perderão seu objeto.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE AGOSTO DE 1.996**

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE AGOSTO DE 1.996

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara